



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Paverama, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2026, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE/PROFISSIONAL DE FONOAUDIOLOGIA, conforme demanda da Administração Municipal, Protocolo nº 2.240/2026, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.178, de 04 de fevereiro de 2022 e seguintes disposições:

1. DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas e especializadas para a prestação de serviços de fonoaudiologia, mediante a realização de avaliações, atendimentos e sessões individuais destinados aos usuários formalmente encaminhados pelo Município de Paverama, conforme a necessidade e a demanda das Secretarias Municipais competentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços pretendidos, bem como o valor limite por atendimento realizado:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário
1	572	Atendimento	Avaliação, atendimento ou sessão individual de fonoaudiologia, com duração mínima de 40 minutos, realizada por profissional devidamente habilitado, compreendendo, conforme a necessidade do usuário, avaliação, acompanhamento terapêutico, reavaliação, orientação aos familiares e elaboração dos registros e relatórios exigidos, com disponibilização, pela credenciada, de consultório, materiais, equipamentos, instrumentos e recursos terapêuticos necessários à execução integral do serviço.	R\$ 142,20

1.2. Os serviços serão prestados pela pessoa jurídica credenciada exclusivamente por profissional(is) devidamente habilitado(s), regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e vinculado(s) à credenciada, conforme documentação apresentada no procedimento de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. O Município remunerará exclusivamente os atendimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, mediante o pagamento do valor unitário fixado neste Edital, o qual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive consultório, materiais, equipamentos, instrumentos, recursos terapêuticos, registros, relatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

1.3.1. A empresa credenciada **não poderá cobrar do usuário**, de seus familiares ou responsáveis qualquer valor, taxa, complemento ou despesa relacionada aos serviços autorizados pelo Município.

1.4. Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, ainda que a identificação inicial da necessidade tenha origem em outra Secretaria ou serviço municipal.

1.5. Os agendamentos serão realizados conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, observando-se a disponibilidade da credenciada e os critérios de distribuição previstos neste Edital.

1.5.1. Havendo mais de uma empresa credenciada apta à prestação dos serviços, a distribuição inicial dos usuários observará os critérios objetivos estabelecidos no Capítulo 10 deste Edital, especialmente a localização do estabelecimento, a ordem cronológica de formalização do credenciamento, a capacidade operacional e a disponibilidade de atendimento, preservando-se, após o início do tratamento, a continuidade do acompanhamento pela mesma empresa e pelo mesmo profissional, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

1.6. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em estabelecimento localizado no Município de Paverama, regularmente constituído, acessível e adequadamente estruturado para atendimento fonoaudiológico individual.

1.6.1. A prestação dos serviços em estabelecimento situado em outro Município somente será admitida mediante justificativa e desde que não imponha aos usuários ou à Administração custos adicionais ou dificuldades de deslocamento incompatíveis com a continuidade terapêutica.

1.7. O estabelecimento da credenciada deverá dispor de consultório, mobiliário, materiais, equipamentos, instrumentos e recursos terapêuticos necessários à adequada execução dos atendimentos, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

1.8. O Município poderá solicitar a substituição de profissional vinculado à credenciada quando constatada conduta incompatível com a adequada execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

1.9. A credenciada ficará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços pelo Município, inclusive quanto aos registros, relatórios, estrutura física e documentação relacionada aos atendimentos.

1.10. A Administração poderá realizar vistorias nas instalações, equipamentos e demais condições de prestação dos serviços, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento das exigências previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.11. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou qualquer direito subjetivo à prestação dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente identificada e previamente autorizada pelo Município.

1.12. A empresa credenciada, quando comunicada acerca do encaminhamento de novo usuário, deverá manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à possibilidade de início do atendimento, inclusive por meio eletrônico. A ausência injustificada de manifestação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo aplicada penalidade quando a credenciada comunicar tempestivamente e justificar a indisponibilidade momentânea de capacidade operacional.

2. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e o credenciamento celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo qualquer interessado do ramo, durante a vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, não havendo limitação do número de credenciados nem exclusividade entre eles, observando-se o regime de contratação paralela e não excludente.

2.3. Cada Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade da contratação, preservadas as condições de habilitação da credenciada e formalizado o respectivo termo aditivo antes do término de sua vigência, observado o limite máximo admitido pela legislação.

2.4. A partir da publicação deste Edital, os interessados poderão requerer seu credenciamento durante toda a vigência do procedimento, mediante protocolo da documentação junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paverama, localizado na Rua Jacob Flach, nº 222, Centro, Paverama/RS, CEP 95.865-000, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.4.1. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser encaminhados, alternativamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br, observadas as exigências deste Edital quanto à autenticidade, integridade e legibilidade da documentação apresentada.

2.5. Informações complementares, bem como o Edital e seus anexos, poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (51) 3761-1044, pelo e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br ou por meio do Portal Oficial do Município de Paverama.

2.6. Recomenda-se aos interessados a leitura integral deste Edital e de seus anexos, a fim de assegurar o correto atendimento das condições do credenciamento e evitar a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitas às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EVENTUAIS VEDAÇÕES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de fonoaudiologia, devendo comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, fiscais e jurídicos previstos neste Edital.

3.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento mediante protocolo da documentação exigida neste Edital, em envelope devidamente identificado com a razão social da empresa e o objeto do Chamamento Público, ou por meio eletrônico, na forma prevista no item 2.4.1, observadas todas as exigências relativas à habilitação, qualificação técnica, condições de execução dos serviços e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. Não poderão participar deste Chamamento Público nem celebrar Termo de Credenciamento:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1. Não será credenciada a pessoa jurídica que não comprove a disponibilidade de profissional graduado em Fonoaudiologia, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, bem como vínculo jurídico válido com a empresa, na forma prevista neste Edital.

3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional ou sanitária durante a vigência do credenciamento impedirá a manutenção da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.6. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

3.7. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico assinado digitalmente ou cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade pelo representante legal, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação de sua validade:

4.1.1. Requerimento com a qualificação da empresa proponente, contendo a solicitação do credenciamento e devidamente datada e assinada pelo responsável legal, conforme Modelo constante no Anexo III, deste Edital.

4.1.2. Habilitação jurídica:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento).

4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698>;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

4.1.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.5. Qualificação Técnica:

a) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento ou comprovante equivalente (Documento de Inscrição Municipal);

b) Alvará Sanitário vigente, quando exigível.

c) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cnes.datasus.gov.br/>; e

d) Comprovação de disponibilidade de 01 (um) profissional (is) habilitado(s) para prestação dos serviços e que faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação, na condição de empregado, proprietário, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

d.1) Cópia devidamente autenticada do(s) diploma(s) de conclusão de nível superior na(s) respectiva(s) área(s) do(s) profissional(is) indicado no item anterior; e

d.2) Cópia da Carteira ou Certificado de inscrição junto ao respectivo Conselho.

4.1.6. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo V, deste Edital; e

c) Declaração técnica da Credenciada, conforme modelo constante no Anexo VI, deste Edital.

4.2. As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 4.1.3, deste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.

4.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

4.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

5.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.

5.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 4 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

5.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.

5.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.5. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

5.6. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo VII, com a devida publicação do ato.

5.7. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

5.8. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão, dirigido à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, observados os procedimentos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante a celebração de Termo de Credenciamento,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital, no qual serão estabelecidas as condições de execução dos serviços, os direitos e obrigações das partes, as hipóteses de alteração, fiscalização, penalidades e demais disposições legais aplicáveis.

6.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida a necessidade da Administração, demonstrada a vantajosidade da contratação, preservadas as condições de habilitação da credenciada e observada a disponibilidade orçamentária.

6.3. A Administração poderá atualizar os valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valor a ser pago aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

6.3.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação deste Edital, os valores fixados para os serviços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação deste Edital, independentemente da data de celebração dos Termos de Credenciamento, e serão aplicáveis a todos os Termos em vigor.

6.3.3. Os valores estabelecidos para os atendimentos poderão ser formalizados mediante simples apostilamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada, em estabelecimento regularmente habilitado para a prestação dos serviços de fonoaudiologia, aos usuários formalmente encaminhados pelo Município de Paverama, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Os usuários serão encaminhados à empresa credenciada exclusivamente pelo Município de Paverama, mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. Recebida a comunicação formal de encaminhamento de novo usuário, a empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade para início do atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.3.1. O primeiro atendimento deverá ser agendado para a data mais próxima possível, observadas a capacidade operacional declarada pela credenciada, a ordem de distribuição da demanda e a urgência assistencial eventualmente indicada pelo Município.

7.4. A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade do tratamento pelo mesmo profissional, sempre que tecnicamente possível, comunicando previamente ao Município qualquer necessidade de substituição do profissional responsável pelo atendimento.

7.6. A credenciada deverá manter prontuários, registros dos atendimentos e relatórios técnicos atualizados, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitados, observado o dever de sigilo profissional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

7.7. Verificando o profissional responsável que o usuário recebeu alta terapêutica, não apresenta evolução clínica, necessita de reavaliação ou encaminhamento para outro serviço especializado, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, mediante relatório técnico fundamentado, preservando o sigilo profissional e a confidencialidade das informações.

7.8. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada disponibilizar profissionais habilitados, consultório, mobiliário, materiais, equipamentos, instrumentos e recursos terapêuticos necessários à adequada execução dos serviços, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de pessoal, materiais ou equipamentos pertencentes ao Município.

7.9. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Paverama.

7.10. A empresa credenciada responderá integralmente pelos danos materiais ou morais que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

7.11. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas neste Edital.

7.12. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão observar rigorosamente as normas éticas e técnicas da profissão, a Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Código de Ética da Fonoaudiologia, as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.13. Os atendimentos deverão ser realizados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização, da continuidade do cuidado, da confidencialidade das informações e da proteção dos dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa credenciada, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pelo Município, devidamente comprovados, conferidos e atestados pelo fiscal do Termo de Credenciamento

8.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá encaminhar ao fiscal do Termo de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Credenciamento o relatório mensal dos atendimentos realizados, acompanhado da documentação comprobatória exigida neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.1. O fiscal do Termo de Credenciamento procederá à conferência dos serviços executados e atestará a regular execução para fins de liquidação da despesa.

8.2.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da empresa credenciada;
- II – período de referência;
- III – identificação dos usuários encaminhados pelo Município;
- IV – data dos atendimentos;
- V – profissional responsável;
- VI – quantidade de atendimentos realizados;
- VII – assinatura do responsável legal da credenciada.

8.3. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço em nome do Município de Paverama e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos na área de sua especialidade, quantidade e mês de referência da prestação dos serviços.

8.4. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.1, deste Edital.

8.4.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade de atendimentos efetivamente realizados pelo valor unitário estabelecido.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

8.5.1. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do Termo de Credenciamento, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, quando aplicável.

8.5.2. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

8.7. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Edital, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

8.8. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância às disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

8.8.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

8.9. As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 84 / Projeto: 2039 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 8.922,57



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40

R\$ 150.913,07

9. DO PESSOAL DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional(is) com formação superior em Fonoaudiologia e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, mantendo vínculo jurídico válido com o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

9.2. A substituição do profissional indicado no credenciamento somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao Município, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e do vínculo jurídico do substituto, observado o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sendo vedada a prestação dos serviços antes da validação pela Administração.

9.3. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser preservada a continuidade do acompanhamento do usuário pelo mesmo profissional, em razão da relevância do vínculo terapêutico.

9.4. Os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial, exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, observando a Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Código de Ética da Fonoaudiologia, as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, as normas de biossegurança e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.5. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, sócios ou prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o Município de Paverama.

9.6. A empresa credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, bem como pela qualidade dos atendimentos prestados, pela observância do sigilo profissional, pela confidencialidade das informações dos usuários e pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

10.1. O credenciamento será realizado sob o regime de contratação paralela e não excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. A distribuição dos encaminhamentos entre as empresas credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, observando critérios objetivos, impessoais, isonômicos e compatíveis com o interesse público, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

I – a localização do estabelecimento da empresa credenciada, privilegiando aquela que proporcionar maior acessibilidade ao usuário, menor necessidade de deslocamento e melhores



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

condições de acesso ao tratamento, considerando a realidade territorial do Município e o interesse público na facilitação do atendimento;

II – a ordem cronológica de formalização do credenciamento, observada entre as empresas que atendam ao critério previsto no inciso I;

III – a capacidade operacional da empresa credenciada, considerando a disponibilidade para absorção de novos encaminhamentos, quando necessária para assegurar a continuidade e a tempestividade dos atendimentos;

IV – a disponibilidade de dias e horários compatíveis com a necessidade do usuário e com a organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

V – a urgência assistencial eventualmente indicada pelo Município, quando houver justificativa técnica para priorização do atendimento.

10.3. Após iniciado o tratamento, o usuário permanecerá vinculado, sempre que tecnicamente possível, à mesma empresa credenciada e ao mesmo profissional responsável pelo atendimento, preservando-se a continuidade do acompanhamento terapêutico, em razão da necessidade de manutenção do vínculo clínico, da avaliação evolutiva e da estabilidade do plano terapêutico, evitando-se substituições ou transferências que possam comprometer a evolução do paciente.

10.4. A substituição da empresa credenciada ou do profissional responsável durante o tratamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – solicitação fundamentada do usuário ou de seu responsável legal;

II – impossibilidade superveniente de continuidade do atendimento pela empresa ou pelo profissional;

III – determinação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, devidamente justificada;

IV – descredenciamento, suspensão ou rescisão da contratação.

10.5. Recebida a comunicação formal de encaminhamento de novo usuário, a empresa credenciada deverá manifestar sua disponibilidade para início do atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto no Termo de Referência.

10.6. A impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada e devidamente justificada à Administração Municipal, hipótese em que o usuário será encaminhado à próxima empresa credenciada que atenda aos critérios previstos neste Edital, sem qualquer penalidade à empresa que comprovadamente não possua disponibilidade para absorver a nova demanda.

10.7. A distribuição das demandas não gera direito à quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, reserva de demanda, expectativa de faturamento ou qualquer garantia de volume mínimo de serviços, sendo os encaminhamentos realizados exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal, a disponibilidade das empresas credenciadas e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do Termo de Credenciamento, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Referência e no Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e verificações no estabelecimento da empresa credenciada, com a finalidade de avaliar, dentre outros aspectos:

I – as condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, higiene, segurança, iluminação, ventilação e privacidade do local de atendimento;

II – a disponibilidade e o adequado funcionamento dos materiais, instrumentos, equipamentos e recursos terapêuticos;

III – a regularidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

IV – a organização dos prontuários, registros e demais documentos relacionados à execução dos serviços; e

V – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.2.1. As diligências e verificações deverão respeitar o sigilo profissional, a intimidade dos usuários e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades administrativas, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. É vedado à empresa credenciada:

a) cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários, familiares, responsáveis ou acompanhantes qualquer valor, taxa, complementação, material ou despesa relativa aos serviços autorizados pelo Município;

b) transferir, ceder ou repassar a terceiros não credenciados os usuários, as autorizações de atendimento ou as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;

c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento, ressalvada a execução dos serviços por profissional de Fonoaudiologia que mantenha vínculo jurídico regular com a empresa credenciada, observado o disposto no Capítulo 9 deste Edital;

d) utilizar profissional não previamente informado e validado pela Administração, quando exigido neste Edital;

e) realizar atendimentos sem prévia autorização do Município ou em quantidade ou frequência superior à autorizada;

f) utilizar pessoal, materiais, equipamentos ou dependências pertencentes ao Município para a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração; e

g) praticar qualquer ato que comprometa a qualidade dos serviços, a continuidade do atendimento, a segurança dos usuários ou o cumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.5. Não será admitido o credenciamento de pessoa física, sendo o presente Chamamento Público destinado exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas.

11.6. É vedado o credenciamento de empresa cujo responsável técnico ou profissional indicado para execução dos serviços se encontre em situação de impedimento prevista na legislação



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

vigente ou que configure conflito de interesses com a Administração Pública.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, ou ser encaminhada ao e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Paverama, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.

12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Autoridade competente.

12.4. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;

13.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

14.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.5. O Município de Paverama se reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

14.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.9. Havendo divergências entre as disposições constantes no Edital e as especificações constantes nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

14.10. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paverama/RS, 30 de julho de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma,
por essa Assessoria Jurídica. Em 30 de julho de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI
OAB/RS 61.535
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/RS, vem mui respeitosamente requerer, o credenciamento conforme disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026), a para prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo.

Anexa a este requerimento segue toda a documentação exigida no Edital para fins de habilitação e credenciamento.

Indica-se, como profissional legalmente habilitado pela empresa o(a) Sr(a)., profissão....., Registo nº, bem como informa os dias e horários de disponibilidade do profissional indicado, conforme documento anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Local e data.

Nome completo e N° do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, **DECLARA, para fins de participação no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 - Credenciamento, Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:**

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() Outro _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:

- 1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e
- 2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2026 o que se segue:

- a) atende integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
- c) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nem se encontra cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, observando a legislação vigente;
- g) possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
- h) concorda expressamente com o valor unitário fixado pela Administração para remuneração dos serviços objeto do credenciamento, renunciando à apresentação de proposta de preços diversa;
- i) compromete-se a não cobrar dos usuários, de seus familiares ou responsáveis qualquer valor, taxa, complemento, material ou despesa relacionada aos serviços autorizados pelo Município;
- j) compromete-se a observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Código de Ética da Fonoaudiologia e demais normas aplicáveis;

k) manterá, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional exigidas para a contratação;

l) possui disponibilidade para atender à demanda que lhe for encaminhada pelo Município, respeitada a capacidade operacional previamente declarada;

m) comunicará imediatamente ao Município qualquer alteração societária, profissional, sanitária, estrutural ou operacional que possa comprometer ou modificar as condições de execução dos serviços ou os requisitos que fundamentaram o credenciamento; e

n) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

Nome completo e N° do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2026, DECLARA para todos os fins de direito:

- a) Declara que possui capacidade operacional suficiente para a execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a informar à Administração sua capacidade máxima de atendimento e eventuais alterações que possam impactar a prestação dos serviços.
- b) Dispõe de consultório regularmente constituído, acessível e adequado à prestação dos serviços de Fonoaudiologia, possuindo mobiliário, materiais, instrumentos, equipamentos, recursos terapêuticos suficientes para a adequada execução dos atendimentos e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.
- c) O estabelecimento possui condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade, conforto, iluminação e ventilação, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis.
- d) Possui local e meios adequados para guarda segura dos prontuários e registros clínicos, em formato físico e/ou eletrônico, com acesso restrito, preservando o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos usuários.
- e) Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração relacionada ao estabelecimento, ao profissional responsável, aos dias e horários de atendimento, à capacidade operacional ou a qualquer condição que possa interferir na execução dos serviços.

(Local e data).

Nome completo e N.º do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/202...

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa, para prestação de serviços fonoaudiológicos.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliado neste Município, portadora do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.178, de 04 de fevereiro de 2022, e Protocolo nº/2026, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 (Edital de Chamamento Público nº 004/2026) e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliações, atendimentos e sessões individuais destinadas aos usuários formalmente encaminhados e previamente autorizados pelo Município de Paverama, em conformidade com o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e este Termo de Credenciamento.

2.1.1. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Unidade	Descrição
1	Atendimento	Avaliação, atendimento ou sessão individual de fonoaudiologia, com duração mínima de 40 minutos, realizada por profissional devidamente habilitado, compreendendo, conforme a necessidade do usuário, avaliação, acompanhamento terapêutico, reavaliação, orientação aos familiares e elaboração dos registros e relatórios exigidos, com disponibilização, pela credenciada, de consultório, materiais, equipamentos, instrumentos e recursos terapêuticos necessários à execução integral do serviço.

2.2. Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

2.3. Os atendimentos serão realizados em estabelecimento da CREDENCIADA, preferencialmente situado no Município de Paverama, regularmente constituído, acessível e adequadamente estruturado para a prestação dos serviços de Fonoaudiologia. A execução dos serviços em estabelecimento localizado em outro Município somente será admitida mediante justificativa e desde que não imponha aos usuários ou à Administração custos adicionais ou dificuldades de deslocamento incompatíveis com a continuidade terapêutica, a acessibilidade e a regularidade dos atendimentos.

2.4. A CREDENCIADA executará os serviços com profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, mantendo vínculo jurídico válido com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, na forma prevista no Edital.

2.5. Recebida a comunicação formal de encaminhamento de novo usuário, a CREDENCIADA deverá manifestar sua disponibilidade para início do atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo o primeiro atendimento ser agendado para a data mais próxima possível, observadas a capacidade operacional declarada, a ordem de distribuição da demanda e a urgência assistencial eventualmente indicada pelo Município.

2.6. Os serviços serão executados exclusivamente em favor dos usuários formalmente encaminhados e previamente autorizados pelo Município, sendo vedada a realização de atendimentos sem autorização administrativa ou em quantidade ou frequência superior à autorizada.

2.7. É vedado à CREDENCIADA cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários, familiares, responsáveis ou acompanhantes qualquer valor, taxa, complementação, material ou despesa relacionada aos serviços autorizados pelo Município.

2.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, que poderá realizar diligências e vistorias no estabelecimento da CREDENCIADA, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.9. A CREDENCIADA sujeitar-se-á aos controles, ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços realizados pelo Município, devendo prestar todas as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados.

2.10. O presente credenciamento não gera direito à quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento mínimo, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a necessidade da Administração e as autorizações emitidas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) por cada avaliação, atendimento ou sessão individual de fonoaudiologia efetivamente realizada, autorizada, comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

3.1.1. O valor unitário compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, consultório, mobiliário, materiais, instrumentos, equipamentos, recursos terapêuticos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento complementar.

3.1.2. O valor mensal devido corresponderá à multiplicação da quantidade de atendimentos efetivamente realizados e atestados pelo valor unitário estabelecido neste Termo.

3.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, o relatório de produção contendo os atendimentos realizados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos para conferência, atesto e pagamento.

3.2.1. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da CREDENCIADA;
- II – mês de competência;
- III – identificação dos usuários atendidos;
- IV – datas e horários dos atendimentos;
- V – profissional responsável pela execução dos serviços;
- VI – registros necessários à comprovação da produção; e
- VII – assinatura do responsável legal da empresa ou do profissional responsável, quando aplicável.

3.3. Após a conferência da produção e o atesto da fiscalização, a CREDENCIADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Paverama, contendo a descrição dos serviços prestados, a quantidade de atendimentos realizados e o mês de referência.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. Somente serão remunerados os atendimentos previamente autorizados pelo Município, efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

3.5.1. Não serão objeto de pagamento:

- I – atendimentos realizados sem autorização prévia;
- II – atendimentos não realizados;
- III – faltas dos usuários;
- IV – horários reservados e não utilizados;
- V – atendimentos duplicados;
- VI – sessões realizadas em quantidade ou frequência superior à autorizada;
- VII – atendimentos desacompanhados dos registros obrigatórios; e
- VIII – serviços executados em desconformidade com este Termo de Credenciamento, com o Edital ou com o Termo de Referência.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

3.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto sobre a Renda, quando aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterações posteriores e Decreto Municipal vigente, bem como do ISSQN, quando devido.

3.7.1. A CREDENCIADA deverá informar na Nota Fiscal a alíquota aplicável ou a fundamentação legal da eventual isenção ou imunidade tributária.

3.8. O atraso na apresentação da Nota Fiscal ou da documentação necessária ao pagamento, bem como a existência de pendências imputáveis à CREDENCIADA, suspenderá a contagem do prazo para pagamento até sua regularização, sem incidência de juros ou atualização monetária em favor da CREDENCIADA.

3.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observado o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que autorizaram o credenciamento e demonstrado o interesse público.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3. Recebida a comunicação formal de encaminhamento de novo usuário, a CREDENCIADA deverá manifestar sua disponibilidade para início do atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.3.1. O primeiro atendimento deverá ser agendado para a data mais próxima possível, observadas a capacidade operacional declarada pela CREDENCIADA, a ordem de distribuição da demanda e a urgência assistencial eventualmente indicada pela Administração.

4.3.2. A impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada e justificada imediatamente à Administração, para que seja providenciado novo encaminhamento, sem prejuízo da manutenção da CREDENCIADA na ordem de rotatividade prevista no Edital.

4.4. A CREDENCIADA deverá cumprir os prazos, condições de execução e demais determinações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Administração.

4.5. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de glosas, penalidades administrativas, suspensão de novos encaminhamentos ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

5.3. Constitui responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA disponibilizar profissionais devidamente habilitados, bem como arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e administrativos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e verificações no estabelecimento da CREDENCIADA, com a finalidade de avaliar:

I – as condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, higiene, segurança, iluminação, ventilação, conforto e privacidade do ambiente de atendimento;

II – a disponibilidade e as condições de uso dos materiais, instrumentos, equipamentos e recursos terapêuticos;

III – a regularidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV – a organização dos prontuários, registros e documentos exigidos; e

V – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento.

5.5.1. As diligências e verificações deverão respeitar o sigilo profissional, a intimidade dos usuários e a proteção dos dados pessoais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CREDENCIADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções administrativas, suspensão de novos encaminhamentos ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. A CREDENCIADA obriga-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, inconsistências, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

5.8. A CREDENCIADA compromete-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 6.965/1981, o Código de Ética da Fonoaudiologia, as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, as normas de biossegurança, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

5.9. A gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

5.9.1. Ficam designados para exercer a gestão e a fiscalização do presente Termo:

a) Gestores:

ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

b) Fiscais:

GABRIELA GRAFF DA SILVA, Supervisora da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e

UESLEI JOSÉ GARCIA – Chefe do Setor de Compras.

5.10. Na hipótese de substituição dos servidores designados, a gestão e a fiscalização passarão a ser exercidas pelos respectivos substitutos formalmente designados pela Administração, independentemente de alteração deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que as corrija, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Termo;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 84 / Projeto: 2039 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 8.922,57
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 150.913,07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço de e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Termo for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, dede 202....

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____